



LEI ORDINÁRIA Nº 2.439/2015.

“Institui, no Âmbito do Município de Aquidauana, o Programa de Prevenção e tratamento das Úlceras Crônicas e do Pé Diabético.”

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, MANTEVE, E, EU, VEREADOR SENHOR ANDERSON MEIRELES, PRESIDENTE, PROMULGO NOS TERMOS DO § 8º, DO ARTIGO 54, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI”.

APROVOU:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Aquidauana, o Programa de Prevenção e Tratamento das úlceras Crônicas e do Pé Diabético.

Art. 2º O Programa instituído por esta lei será desenvolvido, no âmbito da rede pública municipal de saúde, pela Gerência Municipal de Saúde, tendo os seguintes objetivos:

I-promover estratégias para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento das úlceras crônicas e das complicações podais associadas ao Diabetes Mellitus, articulando-as com os programas de hipertensão arterial e diabetes melittus;

II-implantar serviços de referência para o cuidado avançado das úlceras crônicas e do pé diabético no Centro de Especialidades e nos Postos de Saúde da Família e demais unidades de Assistência Médica da rede pública municipal de saúde, contando com equipe multiprofissional;

III-estruturar e integrar a rede de cuidados das úlceras crônicas e do pé diabético;

IV-pactuar fluxos de referência e contrarreferência entre todos os níveis de complexidade da assistência, baseados em protocolos criados pelas áreas técnicas, com auxílio da Coordenação da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade;



V-ampliar a rede de profissionais treinados, sensibilizados e aptos a promover cuidados avançados no tratamento de úlceras crônicas e do pé diabético;

VI-desenvolver estudos para viabilizar parcerias com oficinas ortopédicas para a confecção de calçados e palmilhas adaptadas às necessidades dos pacientes diabéticos;

VII-desenvolver campanhas de esclarecimento da população sobre a prevenção de úlceras e do pé diabético, tratamento e locais para informações.

Art. 3º Compete à rede básica de saúde desenvolver ações de prevenção e promoção em saúde, de educação voltada ao autocuidado e de tratamento das úlceras crônicas e do pé diabético, utilizando os protocolos instituídos pela Gerência Municipal da Saúde e, quando necessário, encaminhar para outros níveis de complexidade da assistência.

Art. 4º Compete aos serviços de referência assistir os pacientes encaminhados da rede pública, de acordo com os protocolos instituídos pela Gerência Municipal da Saúde, garantindo a ampliação do acesso aos cuidados clínicos avançados das úlceras crônicas e do pé diabético, à prescrição de órteses e próteses e à indicação de procedimentos invasivos diagnósticos e terapêuticos.

Art. 5º Compete aos hospitais a realização de procedimentos invasivos diagnósticos e terapêuticos das úlceras crônicas e do pé diabético que exijam a manipulação intra-hospitalar.

Art. 6º Compete à Gerência Municipal da Saúde estabelecer fluxos de encaminhamento para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, de modo a responder à demanda de todos os serviços de referência, bem como elaborar e implantar protocolo único para todos os níveis de atendimento e cadernos técnicos para os profissionais dos serviços de referência.

Art. 7º Os serviços de referência deverão contar com cirurgião vascular, ortopedista, fisioterapeuta, enfermeiro, preferencialmente especialistas e técnicos em podologia, todos capacitados pela Gerência Municipal da Saúde.

Parágrafo único. Os serviços de referência deverão ter em seu quadro ao menos um técnico em podologia, com especialização em ulcerações e feridas crônicas no pé diabético.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

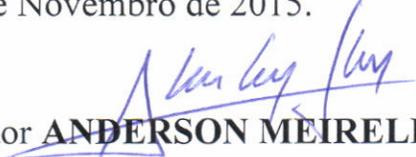
Art. 8º Compete à Gerência Municipal de Saúde a manutenção de programa de educação continuada para aperfeiçoamento dos profissionais clínicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem da Atenção Básica de Saúde.

Art. 9º A Gerência Municipal de Saúde editará as normas complementares necessárias à implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 04 de Novembro de 2015.


Vereador **ANDERSON MEIRELES**
-Presidente da Câmara-